



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

### DECISÃO COFEN Nº 0210/2017

*Homologação do Parecer GTAE nº 080 de 2017 e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** o artigo 31 do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

**CONSIDERANDO** o que consta no PAD Cofen nº 741/2017, sob a ementa: "OE 16. DENÚNCIA DE PROPAGANDA IRREGULAR - COREN-PR";

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 494ª Reunião Ordinária de Plenário, quando analisado o Parecer GTAE nº 080 de 2017,

#### DECIDE:

**Art. 1º** Homologar o Parecer GTAE nº 080 de 2017.

**Art. 2º** Conhece a denúncia, para, no mérito, julgá-la improcedente, mantendo a inscrição da Chapa 1 do Quadro I e Chapa 2 do Quadro I.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

### DECISÃO COFEN Nº 0210/2017

**Art. 3º** Homologar a Decisão Coren-PR nº 141/2017, que arquivou a denúncia apresentada pela Chapa 3 Quadro I, por não encontrar descumprimento do art. 31 do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016.

**Art. 4º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

**Art. 5º** Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 1 de novembro de 2017.

  
MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

  
MARIA R. F. B. SAMPAIO  
COREN-PI Nº 19084  
Primeira-Secretária